ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.413 DE 13 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO EM: 23/05/22
NO JORNAL DCM
ANO IV ED N.º 370 PAG. 27

"INSTITUI QUE PROCEDA COM A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA. "

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica proibido aos estabelecimentos a cobrança de sacolas descartáveis biodegradáveis.

Art. 2º - O estabelecimento que não cumprir a Lei será advertido por escrito e terá que se adequar em um prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º - O estabelecimento que não se adequar no prazo previsto no art. 2º poderá sofrer multas no valor estipulado pelo Executivo.

Art. 4º - O estabelecimento que descumprir esta Lei poderá ter suspensão parcial do alvará de funcionamento até que se adapte a nova Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 13 de maio de 2022.

RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 112/2021 do Ver. Alessandro Portugal e Pro. Renato Fifiu